



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 80/CNE/XV

No dia oito de agosto de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número oitenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa.

À hora marcada, 10 horas e 30 minutos, estavam presentes o Senhor Presidente e os Senhores Drs. Jorge Miguéis, João Almeida, Álvaro Saraiva e Carla Luís que, face à informação recolhida pelos serviços, deliberaram aguardar a chegada de outros Membros. -----

A reunião teve início, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, logo que completado o quórum, com a chegada do Senhor Dr. João Tiago Machado, pelas 11 horas, nela participaram os Membros já referidos e ainda os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Sérgio Gomes da Silva e Francisco José Martins, que entretanto chegaram, e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes do período da ordem do dia, o Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para referir que tem sido contactado por diversos jornalistas que pretendem obter diversas informações sobre as candidaturas apresentadas, designadamente, quantas concorreram, quantos grupos de cidadãos eleitores e onde concorreram, tendo sido referido que os autos de sorteio serão enviados para a CNE, que disponibilizará no seu sítio na *Internet*, logo que possível, informação relativa às candidaturas apresentadas.-----

A Senhora Dra. Carla Luís transmitiu que têm chegado aos órgãos de comunicação social notícias sobre participações apresentadas à CNE, referindo que é importante que os Membros saibam quais os processos que estão pendentes, bem como a urgência dos mesmos e que medidas é que podem ser tomadas pelos serviços para que essa informação chegue aos Membros. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. João Almeida disponibilizou-se para encontrar, juntamente com o Núcleo de Informática, uma solução para esta questão -----

Os Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita e Sérgio Gomes da Silva entraram na reunião durante a discussão destes assuntos prévios à ordem de trabalhos. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 78/CNE/XV de 1 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 78/CNE/XV, de 1 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.2 - Ata da reunião plenária n.º 79/CNE/XV de 3 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 79/CNE/XV, de 3 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.3 - Comunicação do International Centre for Parliamentary Studies (ICPS) – Greetings and 2017 Election Conference

A Comissão apreciou e debateu o assunto do presente ponto da ordem de trabalhos, tendo deliberado adiar a sua apreciação para o próximo plenário.-----

Neutralidade

2.4 - Participação do mandatário da candidatura do PS contra a Câmara Municipal de Setúbal por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Processo AL.P-PP/2017/106

A Comissão aprovou por maioria, com a abstenção da Senhora Dra. Carla Luís e dos Senhores Drs. João Tiago Machado e Sérgio Gomes da Silva, a Informação n.º I-CNE/2017/207, que consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte:-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«No dia 7 de julho, o cidadão Fernando Catarino José, na dupla qualidade de vereador da Câmara Municipal e Setúbal, eleito nas listas do PS, e de mandatário da candidatura autárquica do PS, veio apresentar queixa contra a Câmara Municipal de Setúbal, uma vez que considera “a utilização do site da autarquia para fins políticos”, juntando um post colocado naquele site, onde, segundo ele, “parece clara a intenção aqui denunciada”.

Na sua resposta, alega a presidente da Câmara Municipal de Setúbal que a mudança de localização da feira de Sant'Iago foi incluída no Plano Estratégico do Polis em 2001, decidida em 2004, desde então, todos os anos se realiza naquele local e, igualmente, todos os anos essa alteração é reexplicada pela Câmara Municipal.

Os factos praticados referem-se à ação de esclarecimento da população, pela Câmara Municipal, com recurso a informação factual relevante e objetiva sobre o eventual funcionamento da feira na zona da Ribeirinha da cidade e os inconvenientes que teria.

Tudo visto, e sem deixar de observar que, em período eleitoral, os órgãos do Estado, em sentido lato, da administração e os seus titulares devem, tanto quanto possível, coibir-se de comentar ou contestar temas ou propostas promovidas pelas candidaturas. Constatase que, de facto, se trata de informação objetiva aos munícipes sem mistura de conteúdo apologético.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições delibera transmitir esse seu entendimento à Câmara Municipal.

Porém, sendo os conteúdos em causa suscetíveis de constituir publicidade institucional, deve o referido post ser retirado da página do Facebook do município.» -----

2.5 - Participação de coletividade do concelho de Loures contra a vereadora da Câmara Municipal de Loures, Sónia Paixão, candidata do PS ao mesmo órgão autárquico, por utilização abusiva de dados pessoais - Processo AL.P-PP/2017/111

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/206, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

No passado dia 11 de julho, veio uma cidadã apresentar queixa contra a candidatura do PS à Câmara Municipal de Loures, por ter recebido um convite para uma iniciativa de campanha com utilização não autorizada do seu endereço de telefone móvel.

Ouvida a cabeça de lista da referida candidatura e atual vereadora daquela Câmara Municipal, Sónia Paixão, veio confirmar que o endereço telefónico do remetente da mensagem pertence à sua candidatura e esclarecer que os endereços dos destinatários foram obtidos através de contactos com várias associações do concelho.

Acrescenta o seu pedido de desculpas à queixosa.

Tudo visto, a Comissão Nacional de Eleições entende recomendar que não sejam utilizados endereços telefónicos ou eletrónicos dos cidadãos para efeitos de campanha eleitoral sem o seu consentimento e informar a queixosa que, querendo, pode reencaminhar a sua queixa para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade legalmente competente na matéria.» -----

Publicidade comercial

2.6 - Participação da Coligação PPD/PSD.CDS-PP "Juntos pelo Concelho" de Alenquer contra a candidatura do PS Alenquer por publicidade comercial - Processo AL.P-PP/2017/117

A Comissão aprovou por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva, a Informação n.º I-CNE/2017/204, que consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte:-----

«Nos termos dos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, conjugados com o Decreto n.º 15/2017, de 12 de maio, desde esta data, encontra-se proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial, sendo a violação dessa proibição sancionável por coima de € 15 000 a € 75 000, eventualmente agravada no caso de reincidência.

Considerando que o cartaz em outdoor do Partido Socialista, sito na Rua Gago Coutinho, n.º 42, Estrada Nacional 1, cruzamento com a Praceta Horta D'El Rei, em



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Alenquer, é suscetível de configurar propaganda política realizada através de meios de publicidade comercial, não se encontrando em nenhuma das suas exceções permitidas legalmente, delibera-se:

- 1. Instaurar processo de contraordenação ao Partido Socialista pelos factos descritos;*
- 2. Notificar a candidatura em causa para remover, no prazo de 24 horas, o citado cartaz em outdoor;*
- 3. Notificar a mesma candidatura para se abster de, no futuro, recorrer a publicidade comercial como meio para realizar propaganda política;*
- 4. Notificar, como solicitado, o Participante da presente Deliberação, bem como convidá-lo a identificar, se possível, a empresa proprietária do outdoor em causa, com vista à instauração do correspondente processo de contraordenação.»-----*

2.7 - Participação de cidadão contra a candidatura do CDS-PP à Câmara Municipal de Lisboa por anúncio patrocinado no Facebook - Processo AL.P-PP/2017/121

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/203, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

Excluem-se desta proibição os anúncios publicitários em publicações periódicas, nas estações de radiodifusão, nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet, como tal identificados, desde que se limitem a utilizar a denominação, o símbolo e a sigla do partido, da coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento.

A publicação de anúncio da coligação Nossa Lisboa patrocinado na rede social Facebook em causa é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Com efeito o referido anúncio contém a fotografia da candidata e as referências “A grande festa da coligação NOSSA LISBOA conta com a participação e apoio de todos” e “Juntos somos mais fortes”.

Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação aos Partidos CDS-PP, MPT e PPM e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

2.8 - Participação de cidadão contra o PS Porto por anúncios patrocinados no Facebook – Processo AL.P – PP/2017/128

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/213, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da data da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

Excluem-se desta proibição os anúncios publicitários em publicações periódicas, nas estações de radiodifusão, nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet, como tal identificados, desde que se limitem a utilizar a denominação, o símbolo e a sigla do partido, da coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento.

A publicação de anúncio do Partido Socialista patrocinado na rede social Facebook em causa é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º m1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.

Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao Partido Socialista e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para cessar de imediato o patrocínio do referido anúncio e para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9 - Participação de cidadão contra PS Porto por anúncios patrocinados no Facebook – Processo AL.P-PP/2017/129

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/214, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece que, a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo, é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através de meios de publicidade comercial.

Excluem-se desta proibição os anúncios publicitários em publicações periódicas, nas estações de radiodifusão, nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet, como tal identificados, desde que se limitem a utilizar a denominação, o símbolo e a sigla do partido, da coligação ou do grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento.

A publicação do anúncio do Partido Socialista Porto, patrocinado na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A, 2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.

Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao Partido Socialista e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para cessar de imediato o patrocínio do referido anúncio e para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei 72-A, de 23 de julho.» -----

Publicidade Institucional

2.10 - Publicidade institucional da Câmara Municipal de Cascais - Processos AL.P-PP/2017/78, 86, 92 e 177

A Comissão apreciou a comunicação remetida pela empresa Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. e deliberou, por unanimidade, proceder ao arquivamento dos processos referidos neste ponto da ordem de trabalhos, uma vez que, de acordo com a resposta apresentada, a referida empresa fez cessar a divulgação da campanha em causa. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.11 - Participação da CDU contra a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira por publicidade institucional proibida - Processo n.º ALP-PP/2017/126

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/215, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições gerais é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.»

Os factos participados à Comissão Nacional de Eleições integram publicidade institucional proibida, pelo que foi determinado que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira que promovesse a remoção, no prazo de 24 horas, do material de divulgação (de atos e supostas obras) em causa, sob pena de incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Não tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira removido o material de divulgação em causa, dentro do prazo determinado, conforme informação trazida ao conhecimento desta Comissão, delibera-se remeter os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público.» -----

Foi ainda deliberado que, juntamente com a notificação da deliberação supra transcrita, seja dada resposta à comunicação remetida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, datada de 29 de julho de 2017. -----

2.12 - Participação do PS - Sintra contra a Coligação PPD/PSD.CDS-PP. MPT.PPM "Juntos pelos Sintrenses" por propaganda eleitoral enganosa – Processo AL.P-PP/2017/206

A Comissão apreciou e debateu o assunto a que se reporta a presente participação e deliberou, por unanimidade, notificar a candidatura visada para se pronunciar.-----

Tratamento Jornalístico das candidaturas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.13 - Participação de cidadão contra "Trofa Digital" por fazer propaganda à coligação "Unidos pela Trofa" - Processo AL.P-PP/2017/118

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/198, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

No caso em apreço, o participante não se identifica como representante de candidatura à eleição dos órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Considerando o disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, delibera-se remeter o presente processo à Entidade Reguladora para a Comunicação Social por ser esta a entidade competente em razão da matéria, dando-se conhecimento dessa diligência ao participante.» -----

2.14 - Participação do PPV/CDC contra a RTP por discriminação na apresentação da candidatura à Câmara Municipal do Porto - Processo AL.P-PP/2017/123

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/199, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Note-se que o regime legal de "tratamento jornalístico das candidaturas", em vigor desde 24 de julho de 2015, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social e a competência da Comissão Nacional de Eleições nesta matéria.

Analisada a participação em apreço, constata-se que o participante detém legitimidade e que a mesma se enquadra no n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, pelo que se determina a remessa do processo à ERC para os devidos efeitos, dando-se conhecimento desta diligência ao participante.» -----

2.15 - Comunicação da ERC sobre queixa do PS - Santo Tirso contra o Jornal Notícias de Santo Tirso - Processo AL.P-PP/2017/144

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/201, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Note-se que o regime legal de “tratamento jornalístico das candidaturas”, em vigor desde 24 de julho de 2015, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social e a competência da Comissão Nacional de Eleições nesta matéria.

Analisada a participação em apreço, constata-se que o participante detém legitimidade e que a mesma se enquadra no n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, pelo que se determina a remessa do processo à ERC para os devidos efeitos, dando-se conhecimento desta diligência ao participante.»-----

2.16 - Participação de cidadão contra o Diário de Notícias relativa ao suplemento "RADAR" sobre o município de Odivelas - Processo AL.P-PP/2017/159

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/200, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

No caso em apreço, o participante não se identifica como representante de candidatura à eleição dos órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Considerando o disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, determina-se a remessa do presente processo à Entidade Reguladora para a Comunicação Social por ser esta a entidade competente em razão da matéria, dando-se conhecimento dessa diligência ao participante.»-----

A Comissão deliberou, ainda, que devem ser reponderados os modelos de parecer aprovados sobre esta matéria, encarregando os serviços de apoio de preparar para a próxima reunião plenária, um modelo de parecer alternativo. --

Outros

2.17 - Comunicação do Facebook Ireland Limited relativa à criação de um canal de reporte exclusivo

A Comissão apreciou o teor da comunicação a que se refere o presente ponto da ordem de trabalhos e deliberou que nada obsta a que seja criado um canal



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

privilegiado de comunicação com a empresa em questão, ressalvando, no entanto, que tal não significa que a CNE aceite as afirmações contidas no teor do texto em causa, reiterando o entendimento já explanado na reunião tida anteriormente com os mandatários do *Facebook Ireland Limited*.-----

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita saiu durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos.-----

A Senhora Dra. Carla Luís saiu da reunião no final deste ponto da ordem de trabalhos e participou na sua discussão e votação.-----

2.18 - Acompanhamento das eleições autárquicas de 1 de outubro

- Comunicação da A-WEB

- Comunicação da Reseau National d'Observation – Haiti

A Comissão apreciou e debateu o assunto a que se refere o presente ponto da ordem de trabalhos e deliberou, por unanimidade, adiar o mesmo para a próxima reunião plenária.-----

2.19 - Comunicação da ACEEEO (Association of European Election Officials) – invitation to the 26th Annual Conference and General Assembly meeting of the ACEEEO in Sofia - 8-10 November 2017

2.20 - Comunicação da A-WEB - Presidential Election of the Kyrgyz Republic - 15 October 2017

2.21 - Pedido de parecer da Cascais Próxima, Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, sobre a distribuição em locais públicos dos suportes informativos relativos a novos tarifários do serviço público de transporte rodoviário de passageiros

2.22 - Comunicação da CATÓLICA/CESOP relativa à realização de trabalho de campo à boca das urnas, nas eleições autárquicas de 1 de outubro

2.23 - Comunicação da Environmental Protection and Human Rights Organization:

- Invitation to the International Conference Meeting in Dallas, USA – 25-30 September 2017.



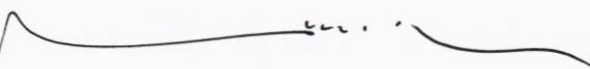
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Considerando o adiantado da hora, a Comissão deliberou, por unanimidade, adiar para a próxima reunião plenária, a apreciação dos pontos 2.19 a 2.23 da presente ordem de trabalhos.-----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 45 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida